

LEI Nº 114

Concede abono de Natal, abre crédito especial e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Mari, Estado da Paraíba, faça saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

Artº 1º - Fica o Chefe de Poder Executivo autorizado/ a conceder aos funcionários Abono de Natal e auxílio a Comissão de Natal das crianças e velhos deste Município.

Artº 2º - Para as despesas decorrentes de artigo anterior, fica o Chefe de Executivo autorizado a abrir crédito especial na importância de NOR\$1.500,00 (hum mil e quinhentas) cruzeiros novos)) ficando sobre sua responsabilidade a distribuição de aludido abono.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data/ de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI, 14/12/1968.

Pedro Thomé de Arruda

Pedro Thomé de Arruda

P r e f e i t o